



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N° 1157/2006

**ALTERA OS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 45, SEU § 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 50 DA LEI N° 1032/2001.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O caput do artigo 45, seu § 3º e o parágrafo único do artigo 50, da Lei 1032/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 45 – O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo regime próprio de previdência, é devido à participante durante 180 (cento e oitenta) dias, com início vinte e oito dias antes e término cento e cinquenta e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.”*

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

*§ 3º - Também no caso de parto antecipado, a participante tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo”*

*“Art. 50 – (...)*

*Parágrafo único – Quanto ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e oitenta dias.”*

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de Maio de 2006.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal